

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA (PPM)

7 MARES PROTEÇÃO MUTUALISTA

A **7 MARES PROTEÇÃO MUTUALISTA** é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal no artigo 5º, incisos XVII a XXI da Constituição Federal, do Código Civil (art. 53 e seguintes), do Decreto-Lei nº 73/66, e das normas estabelecidas na legislação vigente, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 213/2025.

A entidade tem por objeto proporcionar aos seus associados **PROTEÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA (PPM)**, por meio de Grupos de Proteção Patrimonial Mutualista, conforme previsto na Lei Complementar nº 213, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo, nos moldes definidos nos artigos 88-D a 88-G da mencionada lei.

Nos termos do art. 88-N, § 2º, da Lei Complementar nº 213/2025, o participante declara estar ciente dos riscos inerentes à sua participação, especialmente quanto à variação dos valores do rateio, decorrente da necessidade de custeio integral das despesas destinadas à cobertura dos eventos ocorridos no grupo, bem como reconhece que as operações de proteção patrimonial mutualista não se caracterizam como operações de seguro.

A entidade **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com PPM nos termos da Lei Complementar nº 213/2025, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades da PPM.

O PPM NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR!



Sumário

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares, do Objeto e da Natureza Jurídica do PPM	1
CAPÍTULO II - Da Adesão, da Aceitação, da Vigência e do Cadastro do Veículo	4
CAPÍTULO III - Das Cobranças Mensais, da Composição dos Valores e do Rateio	4
CAPÍTULO IV - Da Inadimplência, da Suspensão, da Reativação, da Exclusão e do DESLIGAMENTO.....	4
CAPÍTULO V - Dos Eventos Assistidos pelo PPM	4
CAPÍTULO VI - Das Situações e Eventos Não Assistidos pelo PPM	4
CAPÍTULO VII - Dos Parâmetros da Recomposição Patrimonial Mutualista	4
CAPÍTULO VIII - Da Cota de participação do Associado em Caso de Acionamento	4
CAPÍTULO IX - Das Obrigações do Associado Participante do PPM	4
CAPÍTULO X - Da Regulação do Evento, da Vistoria, da Sindicância e da Cooperação	4
CAPÍTULO XI - Dos Danos Parciais, das Oficinas, das Peças e da Conclusão dos Reparos...	4
CAPÍTULO XII - Dos Danos Irreparáveis, do Roubo, do Furto, dos Salvados e dos GRAVAMES	4
CAPÍTULO XIII - Dos Documentos Necessários para o Ressarcimento ou Reposição	4
CAPÍTULO XIV - Da Sub-rogação, do Direito de Regresso e da Vedação ao Enriquecimento sem Causa	4
CAPÍTULO XV - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	4
CAPÍTULO XVI - Das Disposições Finais	4
MANUAL DA ASSISTÊNCIA 24h.....	4
PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS.....	4
GLOSSÁRIO	4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA DO PPM

Art. 1º. A **7 MARES PROTEÇÃO MUTUALISTA** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pela Lei Complementar nº 213/2025, pelo Estatuto Social e pelas normas complementares aplicáveis às operações de Proteção Patrimonial Mutualista.

Art. 2º. O presente Regulamento Geral disciplina o funcionamento do Programa de Proteção Patrimonial Mutualista, doravante denominado simplesmente PPM, estabelecendo as condições gerais de participação, os critérios de elegibilidade, os procedimentos de acionamento, os parâmetros de recomposição patrimonial mutualista, os direitos e deveres do associado participante e as regras aplicáveis à cobertura patrimonial básica do veículo cadastrado.

Parágrafo único. Este regulamento foi retificado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, válido em todo território nacional, e está disponível na sede da **7 MARES PROTEÇÃO VEICULAR**, ou por meio digital, no APP do Associado, bem como é fornecido via Whatsapp/E-mail para cada associado no ato de sua filiação.

Art. 3º. O PPM não se confunde, em hipótese alguma, com contrato de seguro, apólice ou prêmio securitário. Sua lógica econômica e jurídica é mutualista, fundada no rateio das despesas efetivamente apuradas entre os participantes vinculados ao grupo, na cooperação entre os associados e na ausência de finalidade lucrativa quanto à recomposição dos eventos amparados.

Art. 4º. A participação no PPM será formalizada por meio de Termo de Filiação no ato da filiação, ficha de adesão ou instrumento equivalente admitido pela regulamentação aplicável, os quais deverão identificar, no mínimo, o associado participante, o veículo, a categoria de uso, a composição econômica da participação e os benefícios eventualmente contratados.

Art. 5º. Este Regulamento integra o instrumento individual de adesão e deverá ser considerado parte indissociável da relação mantida entre a associação, o grupo mutualista e o associado participante, vinculando também os anexos optativos, comunicados normativos e documentos complementares regularmente disponibilizados.

Art. 6º. Este Regulamento Geral aplica-se exclusivamente à cobertura patrimonial básica do veículo cadastrado. Benefícios optativos, serviços acessórios e grupos complementares, quando disponíveis, dependerão de adesão específica e serão disciplinados em anexos, regulamentos próprios em anexo.

Parágrafo único. Este Regulamento Geral não substitui, modifica ou revoga os regulamentos específicos dos benefícios optativos já instituídos ou futuramente instituídos pela associação, os quais conservarão plena validade, eficácia e autonomia normativa no

tocante às suas condições próprias de elegibilidade, carência, exclusões, limites, documentos, procedimentos, cota de participação e hipóteses de negativa.

Art. 7º. A interpretação deste Regulamento observará, cumulativamente, a natureza mutualista da operação, o Estatuto Social da associação, e o Termo de Filiação, as deliberações internas regularmente formalizadas, a Lei Complementar nº 213/2025 e a regulamentação superveniente do **CNSP** e da **SUSEP**.

Art. 8º. Enquanto houver implementação gradual do arcabouço infralegal das operações de Proteção Patrimonial Mutualista e até que exista administradora autorizada e contratada, as rotinas operacionais indispensáveis ao funcionamento do programa poderão ser executadas, de forma transitória, pela associação ou por prestadores especializados por ela contratados, sempre com preservação da segregação operacional, contábil e financeira entre a atividade associativa e os valores destinados ao grupo mutualista.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO, DA ACEITAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO DO VEÍCULO

Art. 9º. Para aderir ao **PPM** e ter acesso aos respectivos benefícios, o interessado deve, voluntariamente, no momento da associação, manifestar seu interesse, indicando na ficha de filiação os benefícios e atividades desejadas, devendo estar regularmente vinculado ao quadro social da associação, preenchendo e assinando o instrumento de adesão aplicável, apresentar a documentação exigida, submeter o veículo à vistoria prévia e efetuar o pagamento da taxa inicial ou cadastro, quando prevista.

Parágrafo único. A **taxa de filiação** não se confunde com a mensalidade, destinando-se exclusivamente à cobertura dos custos administrativos relacionados ao cadastro do participante. O associado, para fins de competência, utiliza o benefício mensal e paga no mês seguinte. Com isso, o associado que desejar se desligar do **PPM** deverá estar **ADIMPLENTE** com todas as suas obrigações, uma vez que os valores em aberto serão referentes a competência do mês anterior

Art. 10. A documentação mínima para a adesão compreende, sem prejuízo de outros documentos justificadamente exigidos em razão da categoria do veículo ou da natureza do associado:

- a) contrato de Participação por adesão/ termo de filiação;
- b) documento de identificação e CPF do associado (maior idade e capaz civilmente);
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) **CNH** válida e compatível com a categoria do veículo;
- e) **(CRLV)** documento do veículo ou nota fiscal carimbada com a data de saída igual ao da filiação em caso de veículo Zero Km (prazo de 30 dias legais para emplacamento);

- f) contrato social ou atos constitutivos quando pessoa jurídica, e o documento pessoal do representante legal;
- g) laudo ou relatório de vistoria com fotos e demais elementos técnicos, cadastrais e operacionais necessários à adequada aceitação mutualista.

§ 1º. A pessoa sem **CNH** pode se associar, desde que maior e civilmente capaz, contudo, a sua filiação dependerá de ciência inequívoca de sua responsabilidade, no qual dá ciência de que o veículo somente poderá ser conduzido por pessoa devidamente habilitada, sob pena de ter negado o benefício pleiteado.

§ 2º. Independente de cadastro prévio, qualquer pessoa poderá estar conduzindo o veículo

associado no momento do evento, desde que possua carteira nacional de habilitação (**CNH**) válida e de acordo com a Categoria do Veículo, cujo condutor estará condicionado às possibilidades de negativas dispostas no **Capítulo X**.

Art. 11. A associação poderá realizar consultas documentais e cadastrais proporcionais à finalidade mutualista e à prevenção de fraude, inclusive quanto à regularidade do veículo, gravames, histórico de leilão, restrições administrativas, remarcação de chassi, categoria de uso, validade e categoria da **CNH** e demais dados necessários à adequada avaliação do risco mutualista.

Art. 12. A adesão ao **PPM** somente se aperfeiçoará após a aprovação cadastral do associado e do veículo, podendo a associação recusar a participação quando houver:

- a) inconsistência documental relevante;
- b) indícios de fraude;
- c) omissão ou irregularidade material;
- d) más condições de conservação do veículo;
- e) alterações que comprometam a segurança do veículo
- f) incompatibilidade com as regras técnicas do grupo ou,
- g) qualquer outro fator objetivo capaz de representar desequilíbrio relevante ao mutualismo.

§ 1º. Constatando-se, na vistoria prévia/inicial, que um ou mais pneus do veículo se encontram em condições impróprias para circulação, o associado deverá providenciar a respectiva regularização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de negativa da adesão. Se a regularização não for realizada no prazo assinalado, não haverá cobertura para eventos ocorridos enquanto persistir a irregularidade.

§ 2º. A inclusão de veículo com mais de 30 (trinta) anos de fabricação dependerá de autorização expressa e aprovação prévia da Diretoria da Associação.

§ 3º. Verificada qualquer divergência cadastral, omissão documental, inconsistência de informações ou pendência de procedimento imputável ao associado que impeça a

conclusão da adesão ou a ativação regular do Programa, será concedido o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para regularização. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, mesmo com o termo assinado a proposta poderá ser recusada e arquivada sem a necessidade de notificação prévia.

Art. 13. A proposta de adesão poderá ser recusada em até 15 dias contados do recebimento integral da documentação. Em caso de recusa, a associação comunicará o interessado pelos canais cadastrais informados (preferencialmente por e-mail) e restituirá os valores recebidos que não correspondam a serviços efetivamente prestados por terceiros, equipamentos ou custos operacionais irrecuperáveis.

Art. 14. A vigência da participação no **PPM** terá início às 00h00 do primeiro dia útil subsequente à conclusão cumulativa da vistoria válida, da aprovação cadastral com status **ATIVO** no sistema e do pagamento da taxa inicial ou da primeira cobrança exigível.

Art. 15. Nos casos de veículo zero quilômetro ou recém-adquirido que a nota fiscal não esteja carimbada com a data da adesão, será necessário a realização de vistoria, caso não possa ser concluída de imediato, o veículo somente será considerado apto à participação no **PPM** após a finalização da vistoria e da validação cadastral.

Parágrafo único. Enquanto pendente a vistoria do veículo, ficará suspenso o direito à benefícios e qualquer recomposição patrimonial mutualista de eventos ocorridos nesse período.

Art. 16. A associação poderá exigir a instalação de rastreador, localizador, antifurto, sensor de presença, tacógrafo ou outro dispositivo técnico, conforme critérios objetivos definidos por categoria, valor do veículo, perfil de uso, índice de sinistralidade, risco territorial, natureza da atividade ou demais variáveis técnicas do grupo.

§ 1º. A obrigatoriedade de rastreador observará, em regra, os seguintes parâmetros:

- a) Na tabela **FLAT** exclusiva (roubo e furto) para veículos com valor de referência **FIPE** igual ou superior a **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;
- b) nas demais tabelas, para veículos com valor de referência **FIPE** igual ou superior a **R\$:150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;
- c) para motocicletas enquadradas na categoria especiais, com valor de referência **FIPE** igual ou superior a **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- d) para as demais motocicletas enquadradas na categoria normais, quando possuírem valor de referência **FIPE** igual ou superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

§ 2º. Também poderá ser exigida a instalação de rastreador em veículos equipados com som automotivo customizado ou aparelhagem de elevado valor, especialmente quando instalados em portas, porta-malas ou em outras configurações que, a critério técnico da associação, representem incremento relevante do risco de sinistralidade.

§ 3º. A instalação do rastreador deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para

Goiânia e região metropolitana e de até **15 (quinze) dias úteis** para demais localidades, contados da aceitação da adesão pela associação ou da comunicação formal da exigência da instalação do equipamento, conforme o caso.

Art. 17. Enquanto não houver a regular instalação, ativação e funcionamento do equipamento rastreador exigido, **não haverá elegibilidade(proteção)** para os eventos de roubo e furto.

Parágrafo único. Quando o rastreador ou equipamento similar for exigido para cobertura de furto ou roubo, a elegibilidade relativa a esses eventos ficará condicionada à comprovação de instalação, ativação e regular funcionamento do equipamento, observado o prazo operacional fixado acima.

Art. 18. O associado é responsável por manter o equipamento exigido em pleno e regular funcionamento. O evento poderá ser indeferido quando, no momento do evento, o rastreador ou dispositivo obrigatório estiver inoperante por motivo imputável ao associado, assegurada motivação formal e contraditório.

Parágrafo único. Em caso de desligamento, exclusão ou cancelamento da participação do associado ao **PPM**, é obrigatório a devolução do aparelho rastreador instalado em regime de comodato ou o ressarcimento do respectivo custo de **(R\$:400,00)**, nos termos da contratação.

Art. 19. A transferência de titularidade do veículo, a substituição de um veículo cadastrado no **PPM** a alteração de categoria de uso, a inclusão em atividade comercial ou por aplicativo, a instalação de implementos especiais, o rebaixamento, a modificação estrutural ou qualquer mudança relevante dependerão de prévia comunicação, nova análise cadastral, vistoria quando exigida e aprovação expressa da associação.

§ 1º. Na **troca de titularidade**, o associado que realizar a transferência deverá adimplir os valores proporcionais referentes ao rateio do mês em que ocorrer a troca, além de: realizar o pagamento de uma nova taxa de filiação; realizar um novo contrato; efetuar nova vistoria prévia, e estar sujeito à aprovação expressa da Diretoria da associação.

§ 2º. Na **substituição de placa**, o associado deverá adimplir os valores proporcionais referentes ao rateio do mês em que ocorrer a substituição, além de: realizar o pagamento de uma nova taxa de vistoria; veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPM; realizar um novo contrato; efetuar nova vistoria prévia, e estar sujeito à aprovação expressa da Diretoria da associação.

CAPÍTULO III

DAS COBRANÇAS MENSAS, DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E DO RATEIO

Art. 20. A cobrança mensal do associado participante poderá envolver rubricas distintas, discriminadas de forma transparente, conforme aplicável, tais como contribuição associativa, taxa administrativa, contribuição de rateio do grupo mutualista, contribuições de estabilização ou recomposição, benefícios optativos e serviços acessórios contratados separadamente.

Art. 21. Os valores destinados ao custeio administrativo da associação não se confundem com os valores destinados ao grupo mutualista, devendo ser preservada segregação operacional, contábil e financeira compatível com a natureza de cada parcela.

Art. 22. O rateio mutualista será apurado por competência mensal, conforme as despesas efetivamente verificadas no período, podendo variar para mais ou para menos em razão dos eventos danosos, dos custos de reparação, dos ressarcimentos devidos, da composição do grupo e das regras internas aprovadas pela associação, não constituindo preço fixo nem prêmio de seguro.

Art. 23. O fechamento do período de competência ocorrerá até o dia 20 de cada mês, ou em outra data previamente divulgada, com emissão das cobranças a partir do dia 21 e vencimento em data ou janela operacional, observadas as adaptações operacionais da associação.

Art. 24. Os associados admitidos antes do fechamento do período de competência poderão participar do rateio relativo ao próprio mês de ingresso, inclusive em relação a despesas apuradas anteriormente à data da adesão.

Art. 25. Poderão ser emitidos boletos, carnês, cobranças eletrônicas ou valores estimados com base em histórico ou média de despesas do grupo, facultada posterior compensação a maior ou a menor, conforme a apuração real do período.

Art. 26. O não recebimento do boleto, link, código de pagamento ou aviso eletrônico não exime o associado da obrigação de adimplir a cobrança no vencimento, cabendo-lhe obter a segunda via por meio dos canais oficiais disponibilizados pela associação.

Parágrafo único. Caso o associado não receba o boleto para o pagamento, ele poderá retirar pelo site <https://www.7marespv.com.br/>, pelo **APP do Associado**, diretamente na sede da associação ou pelo canal de atendimento enviado por e-mail/whatsapp no ato da filiação. Sob nenhuma condição o associado fica justificado em atrasos ou inadimplência de pagamento.

CAPÍTULO IV

DA INADIMPLÊNCIA, DA SUSPENSÃO, DA REATIVAÇÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 27. O inadimplemento das obrigações mensais poderá implicar na perda imediata de todos os benefícios para acionamentos referentes a eventos ocorridos após o vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos valores em aberto.

§ 1º. O não recebimento do boleto, não exime o associado da obrigação de efetuar o pagamento no vencimento, cabendo-lhe obter a segunda via pelos canais oficiais disponibilizados pela associação.

§ 2º. Durante o período de inadimplência, o associado permanecerá responsável pelas obrigações pecuniárias vencidas, sem direito ao acionamento válido de benefícios relativamente a eventos ocorridos enquanto perdurar a mora.

Art. 28. Fica facultada à associação a concessão de tolerância operacional de até **05 dias corridos após o vencimento**. Ultrapassado esse prazo, o associado será considerado em mora (inadimplente), independentemente de notificação prévia, salvo política interna mais benéfica expressamente divulgada, perdendo a elegibilidade de quaisquer benefícios do PPM.

Art. 29. Para reativação da elegibilidade, a associação poderá exigir, cumulativamente, a quitação integral dos débitos vencidos, a regularização cadastral, revistoria veicular presencial ou por meio de vídeo 360º do veículo com identificação visual suficiente, data, hora, código do dia e numeração de chassi, ou outro procedimento de validação cadastral e operacional adotado pela Diretoria da Associação.

§ 1º. A reativação da elegibilidade não será automática com o simples pagamento, será de 2 dias úteis após o cumprimento das exigências operacionais e cadastrais estabelecidas pela associação.

§ 2º. Na revistoria para fins de reativação, se constatadas avarias, danos, alterações ou qualquer agravamento no estado do veículo em relação às condições verificadas quando da adesão ou da última vistoria válida, tais elementos deverão ser registrados e não serão abrangidos pelo PPM em acionamentos futuros, competindo ao associado comprovar, quando cabível, que não se originaram no período de inadimplência ou durante a suspensão dos benefícios.

§ 3º. Uma vez cumpridas as exigências de regularização e revistoria, a elegibilidade aos benefícios será restabelecida após o prazo operacional de baixa, salvo procedimento diverso expressamente previsto pela associação.

Art. 30. Persistindo a inadimplência por período superior a 30 dias, a associação poderá

encaminhar o débito para cobrança administrativa, terceirizada, sem prejuízo de cobrança judicial, protesto e inscrição em cadastros de proteção ao crédito, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A adoção das medidas de cobrança previstas neste artigo possibilita a exclusão do **PPM**, quando cabível, não dispensa o associado do pagamento integral das obrigações vencidas.

Art. 31. A exclusão do associado do **PPM** ou da própria associação não o exime do pagamento dos valores já vencidos, tampouco das contribuições relativas ao período em que esteve vinculado ao grupo mutualista.

Art. 32. São hipóteses de exclusão do **PPM**, sem prejuízo das demais previstas no Estatuto Social:

- a) inadimplência reiterada ou relevante;
- b) fraude, tentativa de fraude, simulação, omissão dolosa de informações;
- c) descumprimento grave deste Regulamento;
- d) agravamento intencional do risco;
- e) tenha aberto 2 (dois) eventos para reparos/indenização no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro acionamento;
- f) negligencie a manutenção do veículo associado e acione o serviço de assistência 24h mais de 3 (três) vezes pelos mesmos motivos de pane elétrica ou mecânica no intervalo de três meses;
- g) alteração não comunicada do perfil de uso ou das características do veículo;
- h) comportamento incompatível com o equilíbrio técnico-financeiro do grupo mutualista, desde que a decisão seja motivada;
- i) praticar condutas ofensivas contra prestadores de serviços, colaboradores, diretores, representantes ou demais integrantes da associação, incluindo, mas não se limitando a xingamentos, gritos, ameaças, intimidações, agressões verbais, desrespeito, exposição vexatória, bem como denegrir, difamar ou prejudicar a imagem, reputação e credibilidade da instituição por qualquer meio, físico ou digital, incluindo redes sociais, mensagens, comentários ou declarações públicas, sendo tais condutas incompatíveis com os princípios de respeito, boa-fé e convivência harmoniosa exigidos pelo **PPM**, sujeitando o associado à exclusão do programa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- j) demais critérios adotados pela Diretoria Executiva para manter a preservação do grupo mutualista.

Art. 33. A exclusão deverá observar processo administrativo com contraditório e ampla

defesa, assegurando recurso interno no prazo de 05 dias corridos contados da ciência formal da decisão, cujo período os benefícios estarão suspensos até a decisão final.

Art. 34. O associado poderá requerer desligamento do PPM a qualquer tempo, por escrito pelos canais oficiais da associação e, posteriormente realizar a assinatura do termo de desfiliação.

§ 1º. Desligamentos realizadas antes do último dia útil do mês e que não tenha utilizado mais de 7 (sete) dias do benefício não geram novos boletos. Caso o associado tenha utilizado mais de 7 (sete) dias do mês será gerado boleto com valor integral para pagamento no mês seguinte.

§ 2º. Em hipótese alguma o associado terá direito a ressarcimento de qualquer quantia paga em caráter de mensalidade, em razão de desfiliação.

§ 3º. Caso o Associado venha a receber indenização integral (indenização por perda total, roubo, furto ou evento equivalente), e não tenha contribuído pelo período mínimo de 12 (doze) meses junto à associação, autoriza desde já o desconto, no ato do pagamento da indenização, dos valores correspondentes às contribuições restantes até completar o referido período mínimo, em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento de valores quanto ao seu desligamento da associação.

§ 4º. Nos casos de acionamento para reparo de colisão ou danos parciais, o Associado não ficará obrigado a permanecer ativo por mais 12 (doze) meses após o evento, devendo apenas completar o período mínimo de contribuição de 12 (doze) meses contados da data de ingresso na associação, conforme as regras previstas para utilização dos benefícios indenizatórios.

Art. 35. Para fins operacionais e de fechamento do rateio, o desligamento produzirá efeitos no último dia do mês de competência se o requerimento for protocolado até o dia 05, ou no último dia do mês subsequente se protocolado após essa data.

Art. 36. A partir da data de efeitos do desligamento ou da exclusão, o associado não responderá por rateios, contribuições ou recomposições relativas a eventos ocorridos posteriormente, permanecendo, contudo, responsável pelos valores já vencidos até essa data e pelo rateio/contribuições relativos ao período em que esteve vinculado, na forma deste Regulamento.

Art. 37. Se houver equipamento de rastreamento, localizador ou acessório de propriedade da rede credenciada ou da associação, o desligamento poderá ficar condicionado à devolução do equipamento ou ao ressarcimento do respectivo custo, conforme a contratação aplicável.

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS ASSISTIDOS PELO PPM

Art. 38. Observadas as condições de elegibilidade, documentação, nexos causal e boa-fé, o PPM poderá assistir, em sua cobertura, os seguintes eventos envolvendo o veículo associado:

- a) roubo e/ou furto qualificado quando assim admitido no instrumento de adesão;

Parágrafo único: Furto simples e em casos que o associado facilite, não é coberto pelos benefícios do programa.

- b) colisão, abalroamento, capotamento, tombamento, desde que a cobertura esteja prevista no plano aderido pelo Associado;
- c) **incêndio que for proveniente de colisão** (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência na manutenção, ou ainda em veículo que possua Kit Gás, quando o mesmo não apresentar a documentação em dia, emitida pelos órgãos competentes, tais como: **INMETRO, DETRAN**, etc), desde que a cobertura esteja prevista no plano aderido pelo Associado;
- d) queda de objetos externos sobre o veículo, desde que a cobertura esteja prevista no plano aderido pelo Associado;
- e) eventos naturais não previsíveis, tais como: granizo, queda de árvore, inundação ou alagamento de água doce, desde que não configurada conduta imprudente do condutor, desde que a cobertura esteja prevista no plano aderido pelo Associado;
- f) danos ocorridos durante transporte do veículo por meio apropriado e autorizado.

Art.39. As coberturas, benefícios e serviços disponibilizados pela associação serão prestados exclusivamente conforme o plano aderido pelo Associado e as condições expressamente previstas no Termo/Instrumento de Adesão, observando-se as modalidades contratadas no momento da filiação.

Parágrafo único. A associação poderá disponibilizar diferentes modalidades de planos e coberturas, incluindo, mas não se limitando a proteção contra roubo e furto, colisão, danos a terceiros, assistência 24 horas, carro reserva, proteção de vidros, retrovisores, faróis, lanternas, periféricos e demais benefícios adicionais, não havendo cobertura automática ou extensão de benefícios além daqueles expressamente contratados e constantes no **Termo/Instrumento de Adesão do Associado**.

Art. 40. Os acessórios somente poderão ser considerados para fins de reparação, recomposição ou indenização quando forem originais de fábrica do modelo do veículo, expressamente previstos e aceitos pela associação, identificados na vistoria prévia e

atingidos conjuntamente pelo evento principal.

Parágrafo 1º. Ainda que constem no Termo/Instrumento de Adesão/Vistoria, peças, acessórios como **DVD/MULTIMIDIA** e outros, adaptações, customizações, modificações ou itens que alterem as características originais de fábrica do veículo não gerarão direito à reparação ou indenização em valor superior ao correspondente à peça ou componente original do modelo de fábrica do veículo. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da associação ficará limitada ao valor de reposição do item original do respectivo modelo.

Parágrafo 2º. Danos isolados a acessórios ou furto/roubo somente do acessório não serão amparados pela cobertura.

Art. 41. Pneus e rodas poderão ser considerados na recomposição quando atingidos conjuntamente pelo evento coberto, observando-se a necessidade técnica de substituição e os critérios objetivos de depreciação e comprovação definidos pela associação.

Parágrafo único. Aplicam-se, para pneus e/ou rodas, os seguintes parâmetros:

- a) itens com até 6 (seis) meses: ressarcimento de 100% do valor comprovado;
- b) itens com mais de 6 (seis) meses: ressarcimento de 50% do valor comprovado,
- c) itens sem nota fiscal: serão considerados, para fins de ressarcimento, como acima de 6 (seis) meses.

Art. 42. Para veículos zero quilômetro, a recomposição integral poderá observar a referência FIPE “Zero KM” ou, quando expressamente previsto, a nota fiscal, desde que a adesão e a vistoria válidas tenham sido concluídas antes da ocorrência do evento, trate-se do primeiro acionamento do veículo no grupo e o fato tenha ocorrido dentro do prazo de 90 dias da retirada do veículo.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELO PPM

Art. 43. Sem prejuízo de outras hipóteses justificadas pelo risco ao grupo mutualista, falta de nexo causal, inadimplemento ou descumprimento contratual, não serão assistidos, pela cobertura básica:

- I) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos nos eventos danosos ou aos ocupantes de qualquer um dos veículos;
- II) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma vencida ou suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;

- III) Negligência na utilização ou manutenção, veículos com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus riscados só serão permitidos 01 (um) caso seja utilizado como reserva (estepe). Bem como outros fatores de segurança do veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de pagamento do benefício em caso de qualquer acionamento de benefício, mesmo que seja constatado que o pneu não é o responsável pelo evento danoso;
- IV) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- V) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente;
- VI) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- VII) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, depredação;
- VIII) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- IX) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- X) Atos praticados em estado de **insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas**. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;
- XI) Danos emergentes;
- XII) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- XIII) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

- XIV) Danos causados à carga transportada, ou pela carga transportada;
- XV) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XVI) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- XVII) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XVIII) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis e administrativos, como a diárias de estadias do veículo em Pátio Legal ou outros pátios e locais, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo/furto;
- XIX) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;
- XX) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da associação;
- XXI) Danos causados por guerra, catástrofe, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXII) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento;
- XXIII) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc;
- XXIV) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor;
- XXV) Danos causados por guerra, revolução, fenômenos da natureza de grande expressão e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXVI) Perdas ou danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão e furto mediante a fraude, bem como apropriação indébita do veículo, roubo ou

furto praticado por sócios, empregados, dependentes ou familiares do associado;

XXVII) Submersão total ou parcial em água salgada;

XXVIII) Caso o associado não esteja em dia com suas mensalidades ou deixe de cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas neste regulamento;

XXIX) A 7 Mares Proteção Veicular não cobrirá despesas com lacre, chassi, placa ou outro elemento de identificação do veículo, estando o associado ciente das obrigações do artigo 230 no CTB.

XXX) Roubo, furto ou danos de peças ou partes que não sejam ou componham os acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo como rodas, pneus, equipamentos de som e imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV ou quaisquer outros;

XXXI) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor, como por exemplo desrespeitar o semáforo vermelho, sinal de parada obrigatório conversão proibida; ou acessar (invadir) a contramão, etc.;

XXXII) Qualquer tipo de benefício, quando ocorrer omissão ou inveracidade de informações na comunicação do evento (sinistro) à associação, relativa à causa, natureza, gravidade e identificação do causador de evento, bem como qualquer outro fato, ou informações fundamentais para a conclusão do procedimento apuratório;

XXXIII) Quando ficar constatado que houve qualquer tipo de tentativa de fraude por parte do associado ou do terceiro envolvido no evento, seja ela ocorrida a qualquer tempo, podendo o associado ser excluído do quadro de associados;

Art. 44. Reparos iniciados sem vistoria ou autorização da associação, furtos, roubos ou danos isolados de objetos pessoais, bens no interior do veículo, estepe, bateria, som, multimídia, lonas, capotas, vidros, faróis, lanternas, retrovisores ou periféricos não contratados à parte não serão amparados.

Art. 45. Ficam expressamente excluídos da proteção e não serão objeto de reparação, recomposição ou indenização os eventos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, furto mediante fraude, abuso de confiança, desaparecimento do veículo após empréstimo, locação, negociação, posse consentida, entrega voluntária a terceiros ou quaisquer situações similares em que tenha ocorrido a entrega espontânea do veículo, ainda que mediante fraude, promessa de pagamento ou qualquer outro meio enganoso, não havendo cobertura em nenhuma hipótese para tais

eventos.

Art. 46. A inadimplência na data do evento, a inexistência ou inoperância de rastreador obrigatório por fato imputável ao associado, a omissão relevante, a prestação de informações falsas ou contraditórias e a falta de colaboração na apuração poderão acarretar negativa motivada do acionamento, assegurado o procedimento interno cabível.

Parágrafo único. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela associação, conforme especificado no **Artigo 16**.

CAPÍTULO VII

DOS PARÂMETROS DA RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL MUTUALISTA

Art. 47. A classificação do evento como dano reparável ou dano irreparável passível de recomposição integral dependerá de análise técnica e orçamentária, observados o custo de reparação, a segurança do veículo, a disponibilidade de peças, o valor de referência adotado e o melhor interesse econômico do grupo mutualista.

Art. 48. Salvo deliberação mais favorável da associação, em casos específicos e tecnicamente justificados, a recomposição integral será considerada, em regra, quando o custo do reparo atingir o percentual definido no instrumento de adesão ou em tabela operacional vigente, tomando-se por base o valor FIPE de referência do veículo na data do evento.

Art. 49. As avarias preexistentes constatadas na vistoria inicial não serão reparadas em danos parciais e, em caso de recomposição integral, poderão ser abatidas do valor devido. Se o associado reparar a avaria, deverá submeter o veículo a nova vistoria para atualização cadastral.

Art. 50. Nos casos de dano parcial, a reparação será feita com base nos custos necessários à substituição ou recuperação das peças, partes, materiais e mão de obra indispensáveis ao restabelecimento técnico do veículo, excluídos itens sem relação causal com o evento.

Art. 51. Durante o período de garantia integral do fabricante, o reparo deverá observar, sempre que tecnicamente necessário, as condições de preservação da garantia (de 01 ano). Fora desse período, poderão ser utilizadas peças novas, seminovas, recondiçionadas, usadas ou de mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança, a funcionalidade e a qualidade final do reparo.

§ 1º. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a associação encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade. A oficina credenciada a associação dará 3 (três) meses de garantia do serviço prestado.

§ 2º. O Associado poderá sugerir oficina de sua preferência, desde que haja prévia comunicação e autorização do **PPM**, bem como que a oficina indicada atenda aos requisitos mínimos de capacidade técnica, regularidade e aptidão para realização dos serviços.

Nesta hipótese, os valores dos reparos ficarão limitados aos parâmetros, orçamentos e preços praticados pela rede credenciada e/ou referenciada do **PPM**, cabendo ao Associado arcar integralmente com eventual diferença de valores.

§ 3º. Quando o reparo for executado em oficina indicada pelo associado e não integrante da rede homologada, o associado declara ciência de que a responsabilidade técnica e garantias do serviço são da oficina executora, cabendo ao **PPM** apenas o custeio limitado na forma desta cláusula, sem prejuízo de apoio operacional naquilo que for cabível.

Art. 52. Não há, contudo, prazo fixo para conclusão dos reparos, por dependerem da extensão dos danos, da disponibilidade de peças, da agenda da oficina, de eventual desmontagem técnica, perícia, sindicância, caso fortuito ou força maior. A associação fornecerá estimativa razoável e comunicará atrasos relevantes quando houver.

Parágrafo único. O associado deve aguardar a anuência e aprovação da associação para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

Art. 53. O valor de referência para a recomposição integral será, em regra, o da Tabela **FIPE** aplicável na data do evento, admitida a utilização de fontes complementares quando inexistente modelo específico ou quando necessária a correta identificação de versão e mercado.

Art. 54. O valor máximo de referência admitido para participação e recomposição patrimonial mutualista no âmbito do **PPM** será de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), **observada, em regra, a Tabela FIPE aplicável ao veículo.**

Parágrafo único. Qualquer indenização, recomposição integral, amparo ou ressarcimento devido no âmbito deste Regulamento observará, em qualquer hipótese, o teto máximo previsto no caput, inclusive após a incidência de redutores, depreciações, abatimentos, compensações, deduções contratuais, financeiras ou operacionais cabíveis.

Art. 55. Para preservação do equilíbrio mutualista e para evitar enriquecimento sem causa, a recomposição integral poderá sofrer redutores objetivos nas seguintes hipóteses:

- a) Veículos adquiridos com benefício fiscal ou tributário comprovado: abatimento proporcional ao benefício efetivamente usufruído, mediante comprovação documental. (ex.: táxi, produtor rural, frotista);
- b) Veículos com numeração de chassi remarcada: **depreciação de 30%** sobre a Tabela **FIPE** aplicável;
- c) Veículos provenientes de leilão por inadimplência financeira, retomada de crédito ou financiamento: **depreciação de 15%** sobre a Tabela **FIPE** aplicável;

- d) Veículos provenientes de leilão por colisão, sinistro, monta ou recuperação após evento danoso relevante: **depreciação de 30%** sobre a Tabela FIPE aplicável;
- e) Veículos que foram encontrados incendiados após furto qualificado ou roubo, haverá depreciação de 20% do valor do veículo na tabela FIPE;
- f) Veículos que foram encontrados incendiados após furto qualificado ou roubo, haverá depreciação de 30% do valor do veículo na tabela **FIPE, no Plano específico de ROUBO E FURTO (conforme termo de filiação)**;
- g) Veículos utilizados para transporte por aplicativos, motoristas de plataforma digital, transporte remunerado de passageiros (Táxi, Uber, 99, InDrive e similares) ou qualquer atividade remunerada correlata deverão possuir comunicação prévia e expressa ao **PPM** para correto enquadramento da categoria de risco.

Parágrafo único. Constatada a utilização do veículo para finalidade diversa daquela informada no ato da adesão, especialmente quando cadastrado como uso particular, o veículo poderá ser reenquadrado em categoria específica de risco, com aplicação das condições correspondentes ao plano correto, inclusive readequação de mensalidade, participação, limitações contratuais, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste regulamento.

Art. 56. Quando não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente, exigindo remarcação, aplicar-se-á, para fins de recomposição integral, o redutor previsto na alínea “b”.

Art. 57. O prazo para a recomposição integral terá início com a entrega integral dos documentos exigidos e poderá ser suspenso em caso de documentos complementares, sindicância, perícia, inquérito policial, dúvida fundada, necessidade de desembaraço do bem ou demora imputável ao associado.

§ 1º. Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a associação tem até **90 (noventa) dias para ressarcir ao associado** após toda documentação entregue, (sendo este prazo acrescido do período de demora, por parte do associado, para entrega dos documentos e/ou veículo requeridos pela associação).

§ 2º. A associação pode a qualquer momento do processo de análise da documentação, solicitar novos documentos relacionados ao caso em análise.

§ 3º. Nos casos de danos irreparáveis, caso o proprietário queira retirar acessórios instalados em seu veículo, essas deverão ser substituídas pelas originais de fábrica em perfeito estado.

§ 4º. A cláusula acima não se aplica ao Kit GNV, caso o associado queira retirar o Kit é necessário que o mesmo se responsabilize pela homologação da retirada, assim como com todos os trâmites administrativos, operacional e financeira inerente a esse processo.

CAPÍTULO VIII

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO

Art. 58. Em todo acionamento de danos parciais haverá cota de participação obrigatória do associado no custo do evento, como mecanismo de equilíbrio mutualista, conforme categoria do veículo, perfil de uso, grupo de risco, tabela vigente ou parâmetros definidos no instrumento de adesão.

Parágrafo 1º. Aplicar-se-á a cobrança da cota de participação para acionamento do benefício de danos materiais a terceiros somente na hipótese de ocorrer mais de 2 (dois) acionamentos para terceiros dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º. Não haverá obrigatoriedade de pagamento da cota de participação nos acionamentos destinados exclusivamente à reparação de danos materiais de terceiros quando se tratar do primeiro acionamento no período de 12 (doze) meses, desde que reste constatada a culpa exclusiva do Associado pelo evento e que este não tenha infringido quaisquer disposições do **CTB**, Estatuto Social, Regulamento do **PPM**, Termo/Instrumento de Adesão ou demais normas internas da associação.

Art. 59. A Cota de Participação do associado será fixada em percentual do valor de referência do veículo, valor mínimo, faixa por categoria ou combinação de critérios objetivos aprovados pela associação, devendo constar de forma clara na documentação de adesão.

Parágrafo 1º. A cota de participação precisa ser paga até 30 dias após sua emissão.

Caso o pagamento não ocorra o evento é arquivado e o associado perde o benefício para esse acionamento.

Art. 60. No segundo acionamento válido de danos parciais realizado pelo mesmo associado participante, relativamente ao mesmo veículo, no período de 12 (doze) meses contados da data do primeiro evento, a cota de participação obrigatória será cobrada em dobro, sem prejuízo das demais contribuições mensais e condições aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente será considerado acionamento válido aquele efetivamente admitido e processado pelo **PPM**, não se computando pedidos indeferidos, cancelados ou arquivados sem reconhecimento de elegibilidade.

a) Veículos de passeio (uso particular): coparticipação variável entre 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) sobre o valor da Tabela **FIPE** do veículo à época do evento, conforme categoria, análise de risco, histórico do evento e critérios internos do **PPM**, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por acionamento válido de danos parciais, sem prejuízo das contribuições mensais devidas.

b) Veículos Diesel, Caminhonetes e SUV: coparticipação variável entre 6% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) do valor da Tabela **FIPE** do veículo à época do evento, conforme categoria, análise de risco, histórico do evento e critérios internos do **PPM**, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por acionamento válido de danos parciais, sem prejuízo das contribuições mensais devidas.

c) **Motocicletas:** coparticipação variável entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo à época do evento, conforme categoria, cilindrada, análise de risco, histórico do evento e critérios internos do PPM, observado o valor mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por acionamento válido de danos parciais, sem prejuízo das contribuições mensais devidas.

Parágrafo 2º. Os percentuais de coparticipação, valores mínimos, enquadramentos de categoria e demais condições aplicáveis a cada veículo serão definidos conforme análise e critérios internos do **PPM**, devendo constar expressamente no Termo/Instrumento de Adesão firmado pelo Associado.

Art. 61. A cota de participação do associado deverá ser quitada antes da autorização definitiva do reparo, salvo procedimento excepcional expressamente autorizado pela associação.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPM

Art. 63. São obrigações do associado:

- a) Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do **PPM** e do quadro de associados da associação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação.

Art. 64. Dar imediato conhecimento à associação caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
- b) Alteração na forma de utilização do veículo;
- c) Transferência de propriedade;
- d) Alteração das características do veículo,
- e) Inclusão ou exclusão do veículo em aplicativos de transporte.

Art. 65. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

Art. 66. Em eventos envolvendo o associado e terceiro(s), deverá o **ASSOCIADO** empenhar

todos os esforços para indicar, identificar e coletar todos os dados do(s) terceiro(s) envolvidos, colaborando para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos, através do seu direito de regresso, sob pena de perder os benefícios do **PPM** caso não o faça;

Art. 67. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

Art. 68. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- a) Acionar a 7 Mares Proteção Veicular imediatamente, por meio do número **0800 960 7000 VIA LIGAÇÃO** ;
- b) Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- c) Não fazer acordos sem comunicar a associação;
- d) Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- e) No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- f) Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo;
- g) Fotografar o local do evento, bem como verificar a existência de câmeras de monitoramento.

Art. 69. Somente serão beneficiados os eventos em que o boletim de ocorrência seja compatível com a dinâmica e o horário do fato, sem inconsistências relevantes, ressalvas impeditivas ou elementos que comprometam a apuração, a boa-fé, o rastreamento, o direito de regresso ou a política antifraude do Grupo Mutualista, facultando-se à associação a realização de diligências complementares.

Art. 70. Para fazer o acionamento do **PPM**, o associado deverá comunicar o evento à assistência 24h da associação (**0800 960 7000**), preferencialmente de forma imediata após a ocorrência, pelos canais oficiais disponibilizados, e, posteriormente, promover a abertura do respectivo processo administrativo, com o fornecimento das informações e documentos exigidos para análise do caso, lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

§ 1º. Não há obrigatoriedade de comparecimento pessoal, podendo o procedimento ser realizado pelo próprio associado ou por representante legalmente constituído, observados os meios admitidos pela associação.

§ 2º. O associado deverá apresentar a documentação necessária ao processo administrativo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do evento ou da solicitação formal da associação, conforme o procedimento aplicável.

3º. O não envio da documentação mínima no prazo acima autoriza o arquivamento do evento, com consequente perda do benefício pretendido, independentemente de nova notificação, ressalvada apenas deliberação expressa e excepcional da Diretoria em sentido diverso.

§ 4º. O acionamento deverá ser comunicado imediatamente ao PPM nos casos de furto, roubo ou evento que demande atuação de rastreamento e pronta resposta, inclusive por meio do canal oficial 0800 960 7000, sob pena de perda do benefício quando o atraso comprometer a localização do veículo, a apuração dos fatos, o direito de regresso/sub-rogação, as medidas de recuperação ou a política antifraude do Grupo Mutualista.

Art. 71. Em caso de evento envolvendo terceiro potencialmente responsável ou potencialmente prejudicado, o associado deverá fornecer, sempre que possível, a identificação completa das partes, dados de contato, veículo envolvido, condutor, local, horário, narrativa do fato e elementos probatórios úteis ao exercício do direito de regresso ou à análise do benefício optativo correspondente.

Parágrafo único. A omissão injustificada de informações relevantes sobre terceiros envolvidos, quando tal conduta comprometer a apuração do evento, o exercício do direito de regresso ou a adequada instrução do processo administrativo, poderá ser considerada no âmbito da análise do acionamento, assegurado o contraditório.

Art. 72. Se o veículo estiver sujeito à exigência de rastreador, localizador, tacógrafo, equipamento antifurto, sistema de monitoramento ou outro dispositivo técnico, o associado deverá instalá-lo, mantê-lo ativo e operante, responder pelos respectivos custos quando contratuais e apresentar os relatórios, acessos ou comprovantes solicitados pela associação no âmbito da análise do evento.

Art. 73. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal, aplicativo do associado e o site oficial da associação, que são os instrumentos oficiais de comunicação da associação com seu associado participante do PPM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

CAPÍTULO X

DA REGULAÇÃO DO EVENTO, DA VISTORIA, DA SINDICÂNCIA E DA COOPERAÇÃO

Art. 74. A associação reserva direito de contratar investigação especializada, vistoria técnica, perícia, sindicância, auditoria e quaisquer diligências razoáveis destinadas a verificar a natureza do evento, sua dinâmica, o nexo causal, a elegibilidade do associado e a conformidade do pedido com este Regulamento.

Parágrafo único. Solicitada a sindicância, o evento permanecerá suspenso até a conclusão do procedimento, cuja duração poderá alcançar, em regra, até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, sem prejuízo de prorrogação quando a complexidade do caso, a necessidade de diligências complementares ou a dependência de informações, documentos ou providências de terceiros e autoridades competentes assim exigirem.

Art. 75. O associado deverá colaborar integralmente com a investigação do evento, comparecendo a entrevistas, apresentando documentos, entregando o veículo à inspeção e prestando esclarecimentos complementares. A recusa injustificada, a omissão ou a prestação de informações contraditórias poderá acarretar suspensão ou negativa do acionamento, sem prejuízo de exclusão do grupo.

Art. 76. A associação poderá solicitar laudo complementar, desmontagem autorizada, inspeção remota, perícia independente, sindicância antifraude, entrevista gravada, dados telemáticos, imagens, relatórios de rastreamento, comprovantes de manutenção, disco ou relatório de tacógrafo, notas fiscais, documentos do terceiro envolvido e quaisquer outros elementos úteis à elucidação do evento.

Art. 77. As entrevistas de sindicância e demais diligências poderão ser gravadas em áudio ou vídeo, mediante ciência do entrevistado, para fins de instrução do processo administrativo, prevenção a fraudes e eventual uso probatório.

Art. 78. A associação poderá autorizar que terceiro acompanhe o processo de regulação, desde que o associado apresente autorização escrita específica. Sem essa autorização, as informações detalhadas do evento serão prestadas exclusivamente ao próprio associado ou ao seu representante legal.

Art. 79. Havendo instauração de inquérito policial relacionado ao evento (acidente, furto e/ou roubo), o prazo de conclusão do processo de recomposição poderá ser suspenso enquanto perdurar a apuração oficial, desde que haja justificativa antifraude e com reavaliação periódica do caso, mantendo-se o participante informado e preservados os deveres de cooperação e entrega de documentos.

CAPÍTULO XI

DOS DANOS PARCIAIS, DAS OFICINAS, DAS PEÇAS E DA CONCLUSÃO DOS REPAROS

Art. 80. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a recomposição será feita com base nos custos das peças, partes, materiais e mão de obra necessários à reparação do dano coberto, excluídas avarias preexistentes e danos sem nexos com o evento.

Art. 81. A associação providenciará o conserto em oficina referenciada, credenciada ou previamente homologada, sempre buscando solução técnica idônea e economicamente compatível com o interesse do grupo mutualista.

Art. 82. O associado pode optar por oficina de sua preferência, o custeio do **PPM** ficará limitado ao menor orçamento comparável validado pela associação, correndo por conta do associado eventual diferença de preço, bem como a responsabilidade técnica da oficina não homologada.

Art. 83. Na hipótese de a oficina indicada pelo associado e não integrante da rede homologada, o associado declara ciência de que a responsabilidade técnica e garantias do serviço são da oficina executora, devendo a oficina possuir regularidade fiscal, capacidade técnica, emissão de nota fiscal e demais requisitos mínimos definidos pela associação.

Art. 84. Durante o período de garantia integral do fabricante, a reparação observará, sempre que tecnicamente necessário, a preservação da garantia. Fora desse período, as peças poderão ser novas, seminovas, recondiçionadas, usadas ou de mercado alternativo, desde que não comprometam a segurança, a funcionalidade e a qualidade final do reparo.

Art. 85. A garantia do serviço será prestada pela oficina executora, sem prejuízo do dever da associação de acompanhar a regularidade procedimental do reparo nos limites de sua atuação mutualista.

Art. 86. Não serão reembolsados ou custeados reparos promovidos sem autorização prévia da associação, salvo hipótese emergencial devidamente comprovada e expressamente aceita no processo administrativo.

CAPÍTULO XII

DOS DANOS IRREPARÁVEIS, DO ROUBO, DO FURTO, DOS SALVADOS E DOS GRAVAMES

Art. 87. O pagamento da recomposição patrimonial mutualista integral será efetuado em até 90 (noventa) dias corridos, contados da entrega completa da documentação exigida pela associação e do cumprimento de todas as condições regulamentares aplicáveis.

§ 1º. O prazo poderá ser suspenso em caso de solicitação de documentos

complementares, sindicância, dúvida fundada, investigação, inquérito policial, pendência judicial ou administrativa sobre o bem, gravame ou qualquer demora imputável ao associado.

§ 2º. Observado o equilíbrio econômico-financeiro do grupo mutualista, a operacionalização do pagamento poderá seguir o fluxo financeiro interno da associação, inclusive com remanejamento operacional ou parcelamento, quando essa forma de cumprimento for deliberada pela Diretoria e formalmente comunicada ao associado.

§ 3º. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **PPM** da associação, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a associação e ao **PPM**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

Art. 88. Caso o veículo esteja alienado/financiado e haja saldo devedor, a recomposição patrimonial mutualista será destinada prioritariamente à quitação do credor até o limite do saldo devedor apurado, e eventual saldo remanescente será destinado ao associado, observadas as regras de gravames e documentação.

§ 1º. A quitação do saldo devedor poderá, conforme deliberação administrativa e viabilidade operacional do grupo mutualista, ser realizada de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas, hipótese em que o associado deverá cooperar com todos os atos necessários à manutenção regular do vínculo até a efetiva baixa do gravame.

§ 2º. Enquanto não ultimada a quitação, permanecem sob responsabilidade do associado as obrigações próprias perante a instituição financeira, inclusive parcelas vincendas, juros, encargos contratuais e consequências de eventual inadimplência. A recomposição patrimonial mutualista não contempla encargos por atraso, juros, multas ou outros custos do financiamento.

Art. 89. Se o saldo devedor superar o valor da recomposição patrimonial mutualista, caberá ao associado complementar a diferença necessária à liberação do gravame, não sendo suportados pelo Programa juros, multas, encargos por atraso ou custos do financiamento assumidos pelo participante.

Parágrafo único. Havendo ação revisional, inventário, arrolamento, disputa sucessória, restrição judicial ou qualquer procedimento que impeça a livre transferência, desembaraço ou quitação regular do bem, o pagamento da recomposição ficará condicionado à regularização prévia da pendência.

Art. 90. Nos casos de roubo, furto ou desaparecimento do veículo passível de recuperação, o **PPM** poderá observar prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para realização de buscas, rastreamento, localização do bem, sindicância administrativa e análise documental, contados da entrega integral da documentação exigida, ficando esse prazo suspenso em caso de pendências documentais, necessidade de

esclarecimentos, investigações ou quaisquer circunstâncias que impeçam a conclusão da análise, não havendo obrigação de pagamento de indenização durante referido período, em razão da legítima expectativa de recuperação do veículo e da necessidade de apuração da regularidade do evento comunicado.

Art. 91. Se o veículo **ROUBADO** ou **FURTADO** for localizado antes da recomposição integral, o associado deverá recebê-lo, observadas as regras de reparação cabíveis. Se houver danos decorrentes do evento, estes poderão ser reparados nos termos aplicáveis aos danos parciais, inclusive quanto à cota de participação do associado.

Parágrafo único. Haverá depreciação para casos de veículo encontrado incendiado **ROUBO** e **FURTO**, conforme **Cláusula X**.

Art. 92. Os salvados, peças substituídas ou remanescentes do veículo pertencerão ao grupo mutualista, à associação ou a quem estes indicarem, podendo ser destinados à venda, abatimento de custos, reaproveitamento autorizado ou outra finalidade compatível com o interesse coletivo.

Art. 93. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à associação. O mesmo vale para restrições judiciais e veículos envolvidos em processos de juros abusivos, onde somente após o desembaraço, judicial e financeiro, o processo de ressarcimento iniciará.

Art. 94. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, e, quando exigível, apresentação de alvará judicial ou documento equivalente que autorize o recebimento.

CAPÍTULO XIII

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO OU REPOSIÇÃO

Art. 95. Qualquer recomposição patrimonial mutualista, parcial ou integral, dependerá da apresentação dos documentos exigidos pela associação, nos termos deste Regulamento e do procedimento interno aplicável.

Art. 96. Em caso de danos irreparáveis:

§ 1º. Em se tratando de associado pessoa física:

- a) Carteira de Habilitação do associado;
- b) **CRV** Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência)

devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;

- c) **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e **IPVA** dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Termo de acionamento devidamente preenchido;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- f) Chaves do veículo;
- g) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- h) Procuração por instrumento público, caso o veículo esteja em nome de terceiros;
- i) Demais documentos que possam ser solicitados (informações, relatórios, imagens, certidões, laudos ou outros elementos complementares, desde que relacionados à apuração da dinâmica do evento, à verificação do nexo causal, à identificação do condutor e das partes envolvidas, à regularidade do veículo, à prevenção e apuração de fraude, à quantificação do prejuízo, ao exercício do direito de sub-rogação/regresso ou ao cumprimento das exigências administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis ao caso concreto).

§ 2º. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- a) **CRV** Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- b) **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e **IPVA** dos dois últimos anos de licenciamento;
- c) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- d) Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- e) Chaves do veículo;
- f) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- g) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
- h) Nota fiscal de venda a associação, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);
- i) Demais documentos que possam ser solicitados (informações, relatórios, imagens, certidões, laudos ou outros elementos complementares, desde que relacionados à apuração da dinâmica do evento, à verificação do nexo causal, à identificação do condutor e das partes envolvidas, à regularidade do veículo, à prevenção e apuração de fraude, à quantificação do prejuízo, ao exercício do direito de sub-rogação/regresso ou ao cumprimento das exigências administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis ao caso concreto).

Art. 97. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos no **art. 102, §§ 1º e 2º**, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do **DETRAN** (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo,
- d) Demais documentos que possam ser solicitados (informações, relatórios, imagens, certidões, laudos ou outros elementos complementares, desde que relacionados à apuração da dinâmica do evento, à verificação do nexo causal, à identificação do condutor e das partes envolvidas, à regularidade do veículo, à prevenção e apuração de fraude, à quantificação do prejuízo, ao exercício do direito de sub-rogação/regresso ou ao cumprimento das exigências administrativas, operacionais e regulatórias aplicáveis ao caso concreto).

CAPÍTULO XIV

DA SUB-ROGAÇÃO, DO DIREITO DE REGRESSO E DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Art. 98. Com o pagamento da recomposição patrimonial mutualista ou com o custeio do reparo, associação, o grupo mutualista ou quem estes indicarem ficarão sub-rogados, até o limite do desembolso realizado, nos direitos e ações do associado contra terceiros responsáveis pelo evento, nos termos da legislação civil aplicável.

Art. 99. O associado obriga-se a colaborar com as medidas de ressarcimento contra terceiros, seguradoras, causadores do dano ou responsáveis legais, fornecendo documentos, relatos, procurações e demais instrumentos necessários à recuperação dos valores suportados pelo grupo.

Art. 100. É vedado ao associado obter dupla recomposição pelo mesmo prejuízo. Caso receba, antes ou depois do acionamento do **PPM**, qualquer valor, indenização, reembolso, ressarcimento ou compensação proveniente de terceiro, seguradora, locadora, responsável civil ou qualquer outra fonte, relativamente ao mesmo evento ou aos mesmos danos, deverá comunicar imediatamente a associação, aplicando-se a compensação, abatimento ou restituição cabível, até o limite do valor suportado pelo grupo mutualista.

Parágrafo único. Se o recebimento ocorrer após o custeio do reparo ou após a recomposição patrimonial mutualista pelo **PPM**, o associado ficará obrigado a restituir ao grupo mutualista, ou a autorizar a compensação correspondente, no limite do desembolso suportado, sem prejuízo do exercício do direito de sub-rogação/regresso.

CAPÍTULO XV
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 101. A adesão ao Programa implica ciência de que a associação poderá tratar dados pessoais e, quando estritamente necessário, dados pessoais sensíveis, para execução do PPM, prevenção de fraude, análise de risco mutualista, atendimento, regulação de eventos, cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais e exercício regular de direitos.

Art. 102. Os dados poderão ser compartilhados, sempre na medida necessária, com prestadores de vistoria, oficinas, sindicantes, peritos, empresas de rastreamento, correspondentes de cobrança, assessorias jurídicas, instituições financeiras, autoridades públicas, órgãos de trânsito e demais parceiros ou terceiros envolvidos na operação do Programa.

Art. 103. A associação poderá realizar comunicações por meios físicos ou eletrônicos, inclusive e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, sistemas, plataformas, portal, aplicativo oficial ou outros canais cadastrados pelo associado, competindo a este manter seus dados sempre atualizados.

Art. 104. Os dados e documentos tratados no âmbito do PPM serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades legítimas do tratamento, das obrigações legais e regulatórias, da defesa em processos administrativos ou judiciais e da preservação da rastreabilidade documental da operação.

Art. 105. A associação adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteção dos dados tratados no âmbito do Programa, sem prejuízo da responsabilidade do associado quanto à veracidade das informações fornecidas e quanto ao uso adequado dos canais de comunicação.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas de interpretação serão analisados pela Diretoria Executiva ou pela instância interna competente, observados o Estatuto Social, este Regulamento, o instrumento de adesão e a regulamentação aplicável.

Art. 107. Este Regulamento poderá ser alterado pela associação na forma do Estatuto Social e das deliberações internas competentes, com a devida publicidade aos associados participantes.

Art. 108. O presente Regulamento entra em vigor na data definida pela associação e revoga as disposições internas anteriores que com ele sejam incompatíveis, sem prejuízo da

preservação dos atos jurídicos perfeitos já formalizados.

Art. 109. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPM e no estatuto social da associação, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

Art. 110. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à 7 Mares Proteção Veicular são verdadeiras e, caso haja com inverdades em suas informações ou declarações, está ciente de que perderá qualquer direito aos benefícios e será imediatamente excluído do corpo de associados da associação.

Art. 111. O Associado declara que leu e que têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da 7 Mares Proteção Veicular, bem como que aceita todas as condições estabelecidas nestes documentos. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste ou inadimplência de valores referentes ao programa de benefícios, fica o associado sem direitos à utilização de qualquer benefício.

Art. 112. Fica eleito a comarca de Goiânia Goiás para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao **PPM**, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Manual do Usuário Assistência 24 horas

1.0 - DO SERVIÇO

Assistência 24 horas para Associados da 7 Mares Proteção Veicular será prestada em todo o Território Nacional dentro das limitações apresentadas neste manual.

Constitui objeto deste **MANUAL** a disponibilização do serviço de assistência 24(vinte e quatro) horas por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO** (por meio de canal telefônico gratuito disponibilizado para esta finalidade) ao **BENEFICIÁRIO** através de parcerias estabelecidas junto aos **PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

A Assistência 24 horas somente estará disponível ao veículo cadastrado após 02(dois) dias úteis do Cadastro do Associado no Sistema **SGA** (cadastro ativo). E poderá ser suspenso em caso de Inadimplência ou desfiliação.

Parágrafo primeiro - O associado deverá sempre informar o CPF e/ou PLACA ao entrar em contato com o **0800 960 7000** da Assistência 24 horas.

Parágrafo segundo - O veículo deve estar liberado pelas autoridades.

Para qualquer acionamento à **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, em caso de cancelamento, o pedido deverá ser feito em até 5 minutos. O cancelamento do serviço após esse prazo será considerado como concedido e o **BENEFICIÁRIO** não terá direito de uma nova solicitação para o mesmo **EVENTO** solicitado.

2.0 - ATENDIMENTO LOCAL E REBOQUE TAMBEM EM CASOS DE COLISÃO, FURTO E ROUBO

Em caso de pane mecânica ou elétrica no veículo assistido que impossibilite sua locomoção por seus meios próprios, será enviado um **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para tentar executar o reparo emergencial no local. Este serviço não cobre custos de compra de peças ou decorrentes da mesma, tais como deslocamento e troca, sendo de responsabilidade do cliente as despesas com a reposição de peças e a condução do veículo a uma oficina para reparos definitivos.

Caso o reparo não ocorra ou não seja possível, será providenciado o serviço de reboque com Guincho para oficina mais próxima conforme quilometragem contratada.

1 - Nos casos de guincho pane elétrica / mecânica o veículo sempre será levado para Oficina mais próxima, não excedendo o limite contratado, podendo realizar 1 (um) acionamento por mês.

2 - A Assistência 24h não se vincula a garantia de serviços prestados por outras oficinas em eventos anteriores.

3 - Caso o **EVENTO** ocorra fora do horário comercial, o **VEÍCULO** será encaminhado para a base do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, ou a outro local indicado pela 7 Mares Proteção Veicular, e no dia útil seguinte será removido para a oficina mais próxima, não excedendo o limite contratado.

4 - Caso exceda o limite contratado o valor da quilometragem excedente será negociado

somente entre o **PRESTADOR DO SERVIÇO** e o **ASSOCIADO** que pagará o valor negociado diretamente ao **PRESTADOR DO SERVIÇO**.

5 - Nas remoções fora do horário comercial, caso haja necessidade de encaminhar o **VEÍCULO** para a **BASE DO PRESTADOR**, o **ASSOCIADO** obrigatoriamente deverá providenciar nova solicitação no primeiro dia útil após a remoção. O descumprimento acarretará na cobrança de diária, a partir do 2º dia útil sucessivamente até a nova solicitação.

6 - O **ASSOCIADO** é responsável pela prévia remoção/retirada de eventual carga transportada. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO** chegue ao local e constate que o **VEÍCULO** esteja carregado e/ou acoplado, o mesmo retornará para a base e o **ASSOCIADO** perderá o direito de uma nova solicitação.

7 - Não estão inclusos, na hipótese de reboque do **VEÍCULO**, o uso de equipamentos especiais como **MUNK, GUINDASTE** ou **OUTROS EQUIPAMENTOS SIMILARES DE IÇAMENTO OU REMOÇÃO PARA O SEU RESGATE**.

8 - O **VEÍCULO** deverá estar de livre acesso sem qualquer obstrução, com as quatro ou duas rodas na pista, para que seja possível sua remoção. É de responsabilidade do **ASSOCIADO** informar à **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, no ato da solicitação do serviço, se o veículo está ou não com obstrução. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO** chegue ao local e constate que o **VEÍCULO** não esteja apto para ser removido, o mesmo retornará para a base e o **ASSOCIADO** perderá o direito de uma nova solicitação. A remoção deverá ser feita de forma contínua sem paradas.

9 - A despesa referente aos reparos do **VEÍCULO** em casos de pane elétrica/mecânica será de responsabilidade do **ASSOCIADO**.

10 - Em caso de colisão o **ASSOCIADO** tem direito a guincho de km ilimitado [dentro do território nacional] caso efetue o acionamento de reparo com a associação, limitado a 2 vezes ao ano podendo o **PRESTADOR DE SERVIÇO** levar o veículo até a oficina credenciada localizada na **PRAÇA do ASSOCIADO** ou determinada pela diretoria da associação para devidos reparos.

11 - O beneficiário não tem direito a guincho caso o problema observado no veículo seja o mesmo de pedidos anteriores por considerar negligência do condutor para com manutenção de seu veículo.

12 - Não serão cobertos eventos ocorridos antes do cadastro do veículo estar ativo no SGA ou em períodos em que o beneficiário se encontre inadimplente mesmo que este volte a ficar ativo e adimplente.

13 - A cobertura de assistência 24h é ativa até 5 dias após o vencimento. A partir do 6º dia caso não identificado pagamento a assistência será recusada.

3.0 - TROCA DE PNEU

Em caso de avaria a um dos pneus do **VEÍCULO**, será providenciado o envio de um **PRESTADOR DE SERVIÇO** para efetuar a troca do pneu avariado pelo estepe que deverá estar em condições de uso.

É de responsabilidade do **ASSOCIADO** possuir o macaco e a chave de roda para a execução do serviço.

Não sendo possível a troca do pneu no local, será disponibilizado ao **ASSOCIADO** o acionamento de reboque para que o veículo seja levado até a borracharia mais próxima, limitado ao raio de 100(cem)(ida e volta) quilômetros do local do **EVENTO** ou se autorizado pela Diretoria limitado a quilometragem contratada, com utilização de no máximo 1 vez ao mês e inferior ou igual a 12 vezes no ano, devendo ser o serviço em ato único, não permitindo o fracionamento do reboque.

O atendimento não contempla despesas relativas ao conserto do pneu como: mão de obra, pneus, câmaras, bicos, rodas ou quaisquer defeitos que impeçam a troca do pneu, que são de responsabilidade do **ASSOCIADO**.

1 - Será considerado negligência do condutor utilizar o veículo sem estepe ou com estepe vazio - salvo veículos que oficialmente não possuem estepe.

2 - Moto só poderá usar do benefício de Guincho para troca de pneus ou em caso de queda de corrente 3 vezes ao ano (1 vez a cada 4 meses).

4.0 - FALTA DE COMBUSTÍVEL

Em caso de falta de combustível do **VEÍCULO**, será disponibilizado ao **ASSOCIADO** o envio suficiente de combustível e/ou reboque para que o **VEÍCULO** seja levado até o posto de combustível mais próximo limitado ao raio de 100(cem)(ida e volta) quilômetros do local do **EVENTO** ou se autorizado pela Diretoria limitado a quilometragem contratada, com utilização de no máximo 1 vez no mês e inferior ou igual a 12 vezes no ano, devendo ser o serviço em ato único, não permitindo o fracionamento do reboque.

A despesa referente ao combustível levado in loco e/ ou abastecimento do **VEÍCULO** no posto de combustível será de responsabilidade do **ASSOCIADO**.

5.0 - CHAVEIRO

Em caso de perda, roubo, furto ou quebra de chaves do **VEÍCULO** ou ainda em função da inacessibilidade às chaves por estarem trancadas dentro do **VEÍCULO**, e não for possível a locomoção deste, será providenciado o envio de um chaveiro para que, sempre que tecnicamente possível, seja realizada a **ABERTURA DA PORTA**.

Em caso de impossibilidade de solução do problema, poderá o **ASSOCIADO**, após a autorização da 7 Mares Proteção Veicular, utilizar-se do serviço de reboque, até o chaveiro mais próximo do local limitado ao raio de 100(cem) (ida e volta) quilômetros do local do **EVENTO** ou se autorizado pela Diretoria limitado a quilometragem contratada, com utilização de no máximo 1 vez no mês e inferior ou igual a 12 vezes no ano.

O atendimento não contempla os custos de mão de obra, peças para confecção de

chaves, troca e/ou conserto de fechaduras, trancas e ignição que se encontrarem danificada(s).

6.0 - HOSPEDAGEM E RETORNO AO DOMICÍLIO DO ASSOCIADO

Caso tenha sido fornecido pela Assistência 24 horas o serviço de Reboque do veículo assistido, após pane ou sinistro, e não sendo possível providenciar o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência, providenciaremos para o ASSOCIADO Hospedagem limitado a (01) Vez ao mês - (12) Vezes Anuais / Máximo R\$ 200,00 a Diária para até 05 Pessoas.

Como opção poderá a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** providenciar o **TRANSPORTE ALTERNATIVO** a (Táxi, Uber, Ônibus) para retorno ao **DOMICÍLIO**, sendo:

Taxi/Uber: Limitado a R\$:100 Reais - (01) Vez no mês - (12) Vezes Anuais até 04 Pessoas.

Retorno a domicilio: R\$300 Reais (R\$60 por passageiro) - 12 Vezes Anuais - Será pago valor de passagem de ônibus p/ até 5 pessoas.

1 - O serviço de táxi ou Uber poderá levar para rodoviária mais próxima ou até domicilio desde que não exceda os valores acima.

2 - Os demais custos de hospedagem ou excedentes para hospedagem, Taxi/Uber ou retorno a domicilio serão de responsabilidade do **ASSOCIADO**.

Poderá o **ASSOCIADO** optar pela continuação da viagem, todavia, a quilometragem deverá ser igual e / ou inferior o retorno ao seu **DOMICÍLIO**.

Parágrafo único: Quando o **VEÍCULO** for destinado a transporte de passageiros (mototáxi, táxi, uber, vans, ônibus e assemelhados), será disponibilizado o **SERVIÇO SOMENTE** para **ASSOCIADO**.

6.0 - CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO REEMBOLSO

A restituição do valor gasto mediante ao serviço emergencial está condicionado à aprovação prévia ao seguinte procedimento.

Comunicar a Assistência 24h do Ocorrido e ter liberação prévia.

Enviar para o e-mail indicado pela **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, documentos idôneos que comprovam o gozo do benefício.

Os valores concedidos serão pagos exclusivamente mediante apresentação de documento fiscal e comprovação de pagamento.

Todo o processo de restituição, tem o prazo máximo de 5 dias úteis para ser feito mediante a apresentação do documento idôneo (Nota fiscal ou cupom fiscal).

A forma de quitação dos valores devidos é realizada de duas formas, caso o associado encaminhe um documento fiscal, será realizado depósito em conta, caso seja apresenta

um recibo sem valor fiscal a associação realizará um desconto na média mensal do associado, em próximo boleto gerado, não atendendo a boletos já existentes.

7.0 - CONDIÇÕES QUE TORNAM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM EFEITO

Os serviços de Assistência 24 horas não serão aplicáveis e nem exigíveis pelo usuário nas ocorrências provenientes de:

- 1 - Associado inadimplente;
- 2 - Atos intencionais ou dolosos;
- 3 - Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras ou quaisquer perturbações de ordem pública;
- 4 - Uso de bebida alcoólica;
- 5 - Uso de drogas ou entorpecentes não prescritos por médico; Participação em apostas, duelos, crimes, disputas, salvo em caso de legítima defesa;
- 6 - A veículos quando em trânsito em estradas ou caminhos de difícil acesso a veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, como estradas não pavimentadas, caminhos de terra, areia fofa ou movediça, vias não regulamentadas.
- 7 - A veículos atolados em terra ou estrada de difícil acesso;
- 8 - A veículos com carretas acoplados a engate ou com carga excessiva;
- 9 - A veículos utilitários com carga;
- 10 - A Assistência 24 horas, além das hipóteses já mencionadas nestas Condições Gerais, não fornecerá os serviços e Assistência nas seguintes condições:
 - a) Serviços providenciados pelo próprio usuário, sem autorização prévia da Assistência 24 horas;
 - b) Mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
 - c) Conserto de pneus, ou simples troca;
 - d) Confecção de chaves;
 - e) Substituição de peças defeituosas do veículo;
 - f) Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;
 - g) Serviço de logística, tal como troca de oficina, entre outros que descaracterizam um serviço emergencial;
 - h) O combustível fornecido em caso de Pane Seca;
 - i) Serviços de Assistência para terceiros;
 - j) Atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;
 - k) Veículos carregados (com carga);
 - l) Para remoção de veículos retidos em blitz realizadas por autoridade de trânsito por qualquer motivo.

Parágrafo primeiro: O usuário possui 1 (uma) utilização no decorrer do mês. Caso o



associado solicite o serviço e não venha fazer gozo dos benefícios e não havendo o cancelamento antes do deslocamento do prestador. Ele perde o direito de uso no mês.

DECLARAÇÕES FINAIS: Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, declaro ter conhecimento do presente Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO** e recebi o número da assistência 24h com seu manual de utilização, principalmente quanto às normas limitadoras de direito como depreciações, carências, causas de perda de amparo e causas que não há amparo do grupo.

REGULAMENTO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS

Art. 1º - A 7 Mares Proteção Veicular poderá disponibilizar aos associados produtos, serviços e benefícios adicionais e facultativos, tais como carro reserva, proteção de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, cobertura para acessórios, entre outros que venham a ser ofertados.

§1º A contratação destes benefícios é opcional e independente do plano básico de proteção, não sendo automaticamente concedida a todos os associados.

§2º Somente terão direito à utilização dos benefícios previstos neste capítulo os associados que os tiverem contratado expressamente, com a respectiva previsão em sua ficha de filiação, proposta de adesão, certificado, termo específico ou aditivo contratual, bem como estejam adimplentes com as contribuições correspondentes.

§3º Os benefícios poderão ser prestados diretamente pela 7 Mares Proteção Veicular ou por empresas terceirizadas parceiras, hipótese em que o associado declara ciência e concordância com os regulamentos, condições de uso, limites, carências e critérios operacionais específicos de cada serviço.

§4º Os valores referentes aos benefícios optativos contratados integrarão a contribuição mensal do associado ou serão cobrados na forma prevista no instrumento de contratação correspondente.

Art. 2º - A inclusão de qualquer benefício optativo após a assinatura da ficha de filiação dependerá de solicitação do associado e formalização mediante termo específico ou aditamento contratual.

Parágrafo único. Para os planos de benefícios adicionados após a assinatura da ficha de filiação, o associado deverá assinar um aditamento contratual e entra em vigor 30 dias depois.

1.0 - CARRO RESERVA

Art. 3º - O benefício de carro reserva será disponibilizado dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos após pagamento da cota de participação, em todo território nacional, desde que haja disponibilidade por um prestador terceirizado (locadora de veículos).

Art. 4º - O carro reserva disponibilizado terá limite de uso acumulativo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros por dia, sendo que o excedente ficará a por exclusiva responsabilidade financeira do associado.

a) O benefício de carro reserva somente é disponibilizado por motivo de acidente com o veículo do associado, no qual a proteção é acionada e tenha ocorrido o pagamento da cota de participação.

b) Não havendo fornecedor de carro reserva na cidade do associado será disponibilizado na cidade mais próxima. Os custos adicionais são por conta do associado.

c) Caso o associado possua carro reserva em seu plano e queira abrir mão do benefício ao realizar o acionamento, deverá comunicar em até 24 horas após a abertura do evento, podendo ter um desconto de R\$:300,00 na sua cota de participação, após esse período não poderá requerer, devendo arcar com o valor original da cota.

Art. 5º - Terá direito a este benefício o associado que contratar o carro reserva no ato da filiação ou se contratar posteriormente. Mesmo no caso de requerimento posterior do benefício, o associado também deverá preencher os requisitos impostos pela prestadora (locadora de veículo). Ainda, em caso de contratação posterior, será observada carência mínima de 30 (trinta) dias para ter direito à utilização.

Art. 6º - Será exigido do associado, pelo terceiro prestador de serviço, garantia para utilização deste benefício, como limite em cartão de crédito (caução). Caso o associado não preencha os requisitos impostos pela empresa terceirizada, não fará jus ao benefício e não será ressarcido da quantia já paga, reservado o direito de cancelamento desse serviço.

Art. 7º - O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria A), fica sob responsabilidade do associado o valor excedente da diária nos casos em que prefira um veículo superior.

Art. 8º - A retirada e a devolução do carro reserva serão feitas pelo associado junto à prestadora deste benefício (locadora).

Art. 9º - O uso do carro reserva ficará condicionado a uma carência de 6 (seis) meses para a próxima utilização, não podendo o associado cancelar este benefício por igual período, sob pena de multa equivalente a 6 (seis) meses.

Art. 10º - A associação não disponibilizará carro reserva para terceiro que tenha se envolvido em acidente com o Associado.

2.0 - TROCA DE VIDROS E PERIFÉRICOS

Art. 11º - Este benefício promove o reparo ou substituição dos vidros (pára-brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas e faróis principais, faróis auxiliares, exceto tetos solares e/ou panorâmicos, exclusivamente para quebra ou trinca e somente para o veículo do associado.

Art. 12º - Este benefício não promove reposição nos casos de desgaste natural da peça, de furto ou roubo dos vidros (para brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas, faróis principais e quaisquer outras peças.

Art. 13º - O benefício de reparação de vidros será disponível em todo território nacional onde houver disponibilidade por um prestador de serviço terceirizado.

Art. 14º - Terá direito a este benefício o associado que optar pela contratação no ato da

filiação ou a qualquer momento, desde que sujeite o veículo a uma nova vistoria, arcando com o custo da mesma.

Art. 15º - O associado poderá utilizar o benefício de troca ou reparo do vidro apenas para um item por solicitação e uma vez a cada 3(três) meses, a contar da data do evento.

Art. 16º - O associado poderá utilizar o benefício de troca ou reparo do vidro apenas para um item por solicitação e uma vez a cada 3(três) meses, a contar da data do evento.

Art. 17º - Equipamentos blindados não serão aceitos no programa e, consequentemente, não poderão usufruir do benefício.

Parágrafo Único: Caso o veículo incluído seja blindado e essa condição não informada no ato da filiação o mesmo não terá cobertura de Furto/Roubo e Colisão ficando ativo somente a assistência 24h.

Art. 18º - Fica proibido o associado de efetuar o reparo ou substituição dos vidros sem prévia autorização da 7 Mares Proteção Veicular. Caso aconteça, não haverá ressarcimento.

Art. 19º - A 7 Mares Proteção Veicular fará os orçamentos e decidirá pelo que melhor atender a necessidade do associado e da associação, podendo inclusive optar em colocar peças novas ou usadas do mercado alternativo.

Art. 20º - O associado que for utilizar este benefício contribuirá com uma cota de participação conforme percentual contratado no ato da filiação.

Art. 21º - Não é abrangido por este benefício a substituição da plotagem e/ou película dos vidros (insulfilm).

Art. 22º - A circulação do veículo com vidros danificados, em contrariedade ao Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do associado.

Art. 23º - Em caso de instalação de vidros em domicílio, o associado arcará com taxa de deslocamento dos prestadores de serviço.

Art. 24º - A troca de vidros e periféricos ficará condicionada ao pagamento da primeira mensalidade.

- a) O associado só poderá fazer 1 acionamento de vidros e periféricos a cada 90 (noventa) dias;
- b) Em caso de vidros e periféricos a 7 Mares Proteção Veicular tem até 7 (sete) dias úteis para prestação do serviço;
- c) Os valores referentes a cota de participação do Associado para troca de vidros e periféricos estão descritos no termo de filiação.

3.0 - PROTEÇÃO À TERCEIROS

Art. 25º - Este benefício promoverá reparação de danos materiais de terceiros, por acidente causado exclusivamente por culpa do veículo do associado, nos limites previamente contratados.

- a)** O serviço de proteção à terceiros e demais benefícios estarão vinculadas as normas, regras e valores das empresas parceiras (contratadas) sendo o associado da 7 Mares Proteção Veicular, ciente de que os procedimentos para regulação dos sinistros, passarão por várias etapas e averiguações pela empresa contratada, podendo ser aprovado ou não sua proteção, conforme documentos comprobatórios como o boletim de ocorrência, fotos e laudos quando necessários. Os prazos podem chegar a 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a liberação dos pagamentos e serviços, tendo o associado total direito de contratar estes serviços à parte. Só terá direito a acionar o benefício de proteção à terceiros, quando contratado anteriormente e comprovado que o terceiro não foi o responsável pela ocorrência do evento.
- b)** Para o acionamento da Proteção Veicular exclusivamente em favor de terceiros, não haverá cobrança de cota de participação no primeiro acionamento realizado pelo associado, ficando a cobertura limitada a **02 (dois) acionamentos para terceiros no período de 12 (doze) meses**.

Parágrafo único. Havendo um terceiro acionamento para terceiros dentro do período de 12 (doze) meses contados da data do primeiro acionamento, será devida pelo associado cota de participação correspondente a **4% (quatro por cento) do valor da Tabela FIPE do veículo terceiro envolvido no evento**.

Art. 26º - A cobertura para danos causados a terceiros somente será aplicável quando ficar comprovada a **culpa exclusiva do associado** na ocorrência do evento, não haverá cobertura para terceiros nos casos de culpa concorrente, culpa exclusiva de terceiro, ausência de responsabilidade do associado ou quando não for possível a apuração da responsabilidade pelo evento, observadas as demais disposições deste regulamento.

Art. 27º - É vedado ao associado realizar qualquer acordo, ajuste, composição financeira, recebimento de valores, divisão de indenização, obtenção de vantagens econômicas ou qualquer outra negociação com terceiros envolvidos no evento que tenha por objetivo obter benefício indevido, majorar prejuízos ou influenciar o processo de análise e regulação do acionamento.

Parágrafo único. Constatada, mediante análise técnica, documental, sindicância ou outro meio de apuração admitido pela Associação, a existência de acordo ou conduta que caracterize fraude, tentativa de fraude, simulação, conluio ou obtenção de vantagem indevida entre o associado e terceiro envolvido, o acionamento poderá ser indeferido ou cancelado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, inclusive suspensão ou exclusão do **PPM**, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 28º - A cobertura para terceiros, quando contratada e aplicável nos termos deste Regulamento, limita-se exclusivamente aos danos materiais expressamente previstos no plano contratado, não abrangendo quaisquer despesas ou prejuízos indiretos.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá cobertura, reembolso ou indenização a terceiros a título de **lucros cessantes, danos emergentes indiretos, carro reserva, transporte alternativo, hospedagem, diárias, despesas administrativas, guincho, guarda de veículo ou quaisquer outras despesas não expressamente previstas neste Regulamento**, ainda que decorrentes do evento ocorrido.

Art. 29 º. Os reparos dos veículos de terceiros, quando amparados pela cobertura contratada, observarão os mesmos critérios técnicos, operacionais e regulatórios aplicáveis aos veículos dos associados, inclusive quanto à forma de reparação, substituição ou recuperação de peças, critérios de qualidade, procedimentos de vistoria, prazos, orçamentos e demais disposições previstas neste Regulamento.

§1º O terceiro poderá optar pela realização dos reparos em oficina de sua livre escolha, ficando o pagamento da Associação limitado ao valor do orçamento por ela aprovado, observado o valor de mercado praticado para os serviços e peças necessários ao reparo.

§2º Eventuais diferenças entre o valor aprovado pela Associação e o valor cobrado pela oficina escolhida, bem como serviços adicionais, complementações de orçamento, peças não autorizadas ou quaisquer despesas excedentes, serão de exclusiva responsabilidade do proprietário do veículo.

§3º A utilização de peças novas, usadas, recondicionadas, remanufaturadas, originais ou equivalentes, quando tecnicamente admissíveis, seguirá os mesmos critérios aplicáveis aos veículos dos associados, não assistindo ao terceiro o direito de exigir padrão de reparação, peças ou condições superiores às previstas para os associados da Associação.

§4º A garantia dos serviços executados, das peças utilizadas e da qualidade da reparação será de exclusiva responsabilidade da oficina escolhida e do proprietário do veículo, não cabendo à Associação qualquer responsabilidade por vícios, defeitos, atrasos ou obrigações decorrentes dos serviços prestados pela oficina indicada pelo mesmo.

§5º O terceiro deverá aguardar a realização da vistoria, análise dos danos e autorização formal da Associação antes do início de qualquer reparo no veículo.

§6º A realização de reparos, substituição de peças, contratação de serviços ou qualquer intervenção no veículo sem prévia autorização da Associação implicará na perda do direito ao reembolso, ressarcimento ou qualquer indenização referente aos valores despendidos, salvo autorização expressa e por escrito da Associação em sentido contrário.

§7º O início dos reparos sem a prévia vistoria ou autorização da Associação poderá, ainda, impossibilitar a análise dos danos e da dinâmica do evento, facultando à Associação o indeferimento total ou parcial do acionamento.

Art. 30º. A cobertura para danos materiais causados a terceiros limita-se exclusivamente aos danos ocasionados ao veículo envolvido no evento, observados os limites e condições previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não estarão abrangidos pela cobertura quaisquer bens, objetos ou acessórios transportados no veículo de terceiro ou em posse de seus ocupantes, incluindo, mas não se limitando a capacetes, celulares, aparelhos eletrônicos, notebooks, tablets, relógios, joias, equipamentos profissionais, bagagens, mercadorias, valores, documentos, cargas, acessórios removíveis ou quaisquer outros bens de natureza pessoal ou patrimonial, ainda que danificados em decorrência do evento.

Art. 31º. Para fazer jus à cobertura destinada a terceiros, o terceiro prejudicado deverá cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos pela Associação para abertura do evento, apuração dos fatos e regulação dos danos.

§1º O terceiro deverá apresentar, dentro dos prazos estabelecidos pela Associação, todos os documentos, informações, declarações, fotografias, orçamentos, autorizações e demais elementos necessários à análise do evento e dos prejuízos alegados.

§2º A ausência de documentos, informações, colaboração do terceiro ou o descumprimento dos procedimentos estabelecidos poderá acarretar a suspensão da análise do evento até sua regularização ou, quando inviabilizar a adequada apuração dos fatos e dos danos, o indeferimento do pedido.

§3º Os prazos para análise, solicitação de documentos complementares, realização de vistoria, sindicância, auditoria, perícia, aprovação de reparos e demais procedimentos aplicáveis aos associados também poderão ser observados em relação aos terceiros, quando compatíveis com a natureza do atendimento.

§4º Nenhuma cobertura, reparo, pagamento, reembolso ou indenização será devida enquanto houver pendência documental, necessidade de esclarecimentos, divergência de informações ou qualquer circunstância que impeça a adequada análise do evento pela Associação.

Art. 32º. A cobertura para terceiros constitui benefício acessório e complementar, devendo ser interpretada de forma restritiva e exclusivamente nos limites, condições, exclusões, procedimentos e valores expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. Nenhum pagamento, reparo, reembolso, indenização ou prestação de serviço em favor de terceiros será devido fora das hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, permanecendo excluídas todas as situações não contempladas, bem como quaisquer pretensões que excedam os limites e condições estabelecidos pela Associação para esta modalidade de benefício.

4.0 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

O benefício de Acidentes Pessoais de Passageiros (**APP**), quando contratado pelo associado, garante cobertura de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro**, observados os limites, condições, exclusões e critérios estabelecidos pela seguradora responsável pela prestação do serviço.

§1º O benefício de **APP** é prestado por empresa seguradora terceirizada, não integrando diretamente o **PPM** Veicular administrado pela Associação.

§2º Em caso de evento passível de cobertura, o acionamento deverá ser realizado diretamente junto à seguradora responsável, por meio dos canais de atendimento por ela disponibilizados.

§3º A análise de cobertura, regulação do sinistro, solicitação de documentos, apuração dos fatos, definição de elegibilidade, autorização e eventual pagamento de indenização são de exclusiva responsabilidade da seguradora contratada, observadas as condições da respectiva apólice.

§4º A Associação não possui ingerência sobre os critérios técnicos de análise, aprovação ou negativa de indenização, atuando apenas como intermediadora da disponibilização do benefício ao associado.

§5º A contratação deste benefício implica na ciência e aceitação integral das condições gerais, regras operacionais e regulamento da seguradora responsável pela cobertura.

§6º A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (**APP**) destina-se exclusivamente aos ocupantes do veículo cadastrado no Programa de Proteção Veicular no momento do acidente de trânsito, não se estendendo a pedestres, terceiros não ocupantes, condutores ou passageiros de outros veículos envolvidos no evento.

§7º O benefício cobre exclusivamente lesões corporais decorrentes de acidente de trânsito envolvendo o veículo cadastrado no Programa de Proteção Veicular, observados os limites de cobertura, condições e exclusões estabelecidos pela seguradora responsável.

GLOSSÁRIO

Adesão: ato formal pelo qual o associado ingressa no grupo mutualista do PPM, mediante assinatura do instrumento próprio e cumprimento das condições de aceitação.

Associado participante: associado que aderiu especificamente ao PPM relativamente a determinado veículo.

Benefício optativo: cobertura ou serviço adicional não incluído automaticamente na cobertura básica do PPM, sujeito a adesão própria e regramento específico.

Cobrança mensal: conjunto de valores devidos pelo associado, podendo compreender contribuição associativa, taxa administrativa, rateio do grupo e benefícios adicionais.

Contrato de Participação por Adesão: instrumento individual por meio do qual o associado formaliza sua participação no grupo mutualista, identifica o veículo cadastrado e aceita as regras aplicáveis.

Dano parcial: dano cuja reparação técnica se mostra viável e economicamente compatível com os parâmetros do Programa.

Dano irreparável ou recomposição integral: hipótese em que o reparo se revela inviável ou antieconômico, ou nos casos de roubo e furto sem recuperação útil, nos termos deste Regulamento.

Evento: fato externo, súbito e involuntário apto, em tese, a ensejar acionamento do PPM, desde que amparado pelas regras do Programa.

Grupo mutualista: conjunto de associados participantes submetidos ao mesmo regramento e responsáveis pelo rateio das despesas cobertas.

Cota de participação do associado: valor ou percentual devido pelo associado em acionamentos de danos parciais, conforme a tabela vigente e o instrumento de adesão.

PPM: Programa de Proteção Patrimonial Mutualista.

Rateio: divisão, entre os participantes do grupo, das despesas efetivamente apuradas no período de competência.

Regulação do evento: conjunto de atos documentais, técnicos, periciais e administrativos destinados à análise do pedido de acionamento.

Salvado: veículo, peça, parte ou material remanescente do evento, cuja destinação observará as regras deste Regulamento.

Sindicância: procedimento de apuração complementar, interna ou terceirizada, destinado



à verificação da dinâmica do evento, da boa-fé do participante e da regularidade do pedido.

Valor de referência: valor utilizado para fins de enquadramento e recomposição patrimonial, adotando-se, em regra, a Tabela FIPE aplicável à data do evento, com os ajustes previstos neste Regulamento.

Vistoria prévia: inspeção inicial realizada para identificação do estado geral do veículo, suas características, acessórios declarados, avarias preexistentes e demais dados cadastrais relevantes.